



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.836 , de 01 de julho de 1986

Faz adequação da legislação de pessoal da Secretaria da Assembléia, ao novo sistema monetário, instituído pelo Decreto-Lei nº 2,284, de 10 de março de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, salários, proventos e demais formas de retribuição dos servidores do Poder Legislativo, serão expressos em cruzados (Cz\$), de acordo com os valores fixados nos Anexos I a X, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. - ...VETADO.

Art. 3º - Em face da aplicação uniforme de dispositivos do Decreto-Lei nº 2,284/86, os proventos dos servidores inativos da Secretaria do Poder Legislativo, expressos em cruzados, obedecerão aos mesmos índices de conversão aplicados aos servidores em atividade e respeitados, quando for o caso, os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidas no § 1º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Fica estabelecida a anualidade para os reajustes dos vencimentos, salários, proventos e outras retribuições dos servidores do Poder Legislativo ressalvados os reajustamentos extraordinários instituídos no artigo 5º e mantida a atual data-base para os

Publication No. 10, 000, 000

Copyright 1900

Em. 02. 07 13 86

[Signature]

PUBLISHED

Em. 02 of 1886

[Signature]



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.836 , de 01 de julho de 1986

Faz adequação da legislação de pessoal da Secretaria da Assembléia, ao novo sistema monetário, instituído pelo Decreto-Lei nº 2,284, de 10 de março de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, salários, proventos e demais formas de retribuição dos servidores do Poder Legislativo, serão expressos em cruzados (Cz\$), de acordo com os valores fixados nos Anexos I a X, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. - ...VETADO.

Art. 3º - Em face da aplicação uniforme de dispositivos do Decreto-Lei nº 2,284/86, os proventos dos servidores inativos da Secretaria do Poder Legislativo, expressos em cruzados, obedecerão aos mesmos índices de conversão aplicados aos servidores em atividade e respeitados, quando for o caso, os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidas no § 1º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Fica estabelecida a anualidade para os reajustes dos vencimentos, salários, proventos e outras retribuições dos servidores do Poder Legislativo ressalvados os reajustamentos extraordinários instituídos no artigo 5º e mantida a atual data-base para os



reajustamentos automáticos no mês de maio de cada ano, a partir de 1987.

§ 1º - Nos termos do Decreto-Lei nº 2.284/86 , o reajustamento geral para os servidores do Poder Legislativo na data-base fixada neste artigo obedecerá à variação acumulada integral, se positivo, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) estabelecido pelo Governo Federal ou outro que lhe venha a substituir, desde que resulte igual ou inferior ao índice de variação da receita corrente do Estado no período a que se referir.

§ 2º - Fica extinta a semestralidade adotada pelo artigo 1º, da Lei nº 4.590/84.

Art. 5º - Extraordinariamente, e a partir de 1º de maio de 1986, os vencimentos, salários, proventos e outras formas básicas de retribuição serão reajustadas automaticamente pela variação acumulada do I.P.C., toda vez que tal acumulação atingir ou ultrapassar 20% (vinte por cento) observado o disposto no artigo 4º.

§ 1º - O reajustamento extraordinário e automático instituído neste artigo será considerado como antecipação salarial e incorporado à retribuição aos servidores nos reajustamentos futuros, concedidos na data-base do artigo 4º.

§ 2º - Para efeito de implantação do reajustamento tratado neste artigo, o Poder Legislativo tomará por base as tabelas explicativas referentes aos índices de reajustamento que serão baixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - É assegurado aos atuais servidores que exercem cargo em substituição, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, o direito de permanência no mesmo cargo, bem como aos servidores postos à disposição de outros órgãos públicos para o exercício de cargos de Chefia, direção e assessoramento equivalentes a cargos comissionados e funções do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, o direito à contagem do respectivo tempo de serviço para efeito de adição e gozo das vantagens do artigo 154, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 7º - O vencimento, salário ou provento dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, sofrerão uma correção de 8% (oito por cento) se, após a conversão em cruzados ,



nos termos do Decreto-Lei nº 2.284/86, os seus valores - em relação à categoria ou agrupamento funcional respectivo - devam ser afetados de índice igual ou inferior a "0" (zero).

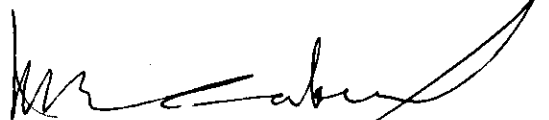
Art. 8º - Nos cálculos decorrentes da aplicação de leis que tratem da fixação de níveis de retribuição e de pagamento de direitos e vantagens de natureza financeira a servidores estaduais as frações de cruzados serão elevadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 9º - Os cargos integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior - Símbolo PL-ANS-600, passam a integrar o Grupo Serviços Técnicos Administrativos, de Símbolo PL.STD-600, com valores constantes do Anexo VII.

Art. 10 - Serão transferidos para o Quadro: Serviços Técnicos Administrativos, de Símbolo PL-STD-607, o cargo de Engenheiro e os cargos de Técnico de Nível Superior, para o Quadro Serviços Técnicos Auxiliares, de Símbolo PL-STA-907, os cargos de Administrador do Prédio da Assembléia, Auxiliar de Administrador e Agente de Merceiologia.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 1986; 98º da Proclamação da República.


MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira
Secretário da Administração



VETO PARCIAL

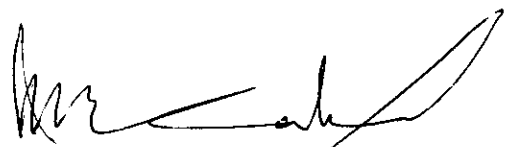
O Projeto de Lei nº 45/86, que "faz adequação da legislação de pessoal da Secretaria da Assembléia ao novo sistema monetário brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e dá outras providências", no seu artigo 2º, modifica, em parte, o critério adotado pelo Poder Executivo com relação ao valor do Auxílio-Família dentro do propósito da adequação pretendida.

Procedimento semelhante foi adotado pelo Poder Legislativo no projeto de lei que fez a mesma adequação no âmbito do Executivo, o que, da mesma forma, motivou o Veto ali apostado.

O fundamento da inconstitucionalidade argüido, na ocasião, prevalece para o artigo 2º do projeto de lei sob exame, por se tratar de matéria financeira, principalmente no tocante a vencimentos e vantagens dos servidores públicos que é da exclusiva competência do Governador do Estado (Art. 44, da Carta Magna estadual).

Assim sendo, Veto o art. 2º do Projeto de Lei nº 45/86, o que faço com apoio no inciso IV, do art. 60, da Constituição do Estado, determinando o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa para os fins previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de julho de 1986.



MILTON BEZERRA CABRAL
GOVERNADOR

ANEXO : I
TABELA : I

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR



[Handwritten signature]

I V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
PL-DAS - 1	2.340,00	6.084,00	8.424,00
PL-DAS - 2	2.340,00	4.446,00	6.786,00
PL-DAS - 3	2.340,00	3.276,00	5.616,00
PL-DAS - 4	2.340,00	2.691,00	5.031,00
PL-DAS . 5	2.340,00	1.989,00	4.329,00

[Handwritten signature]



ANEXO : I

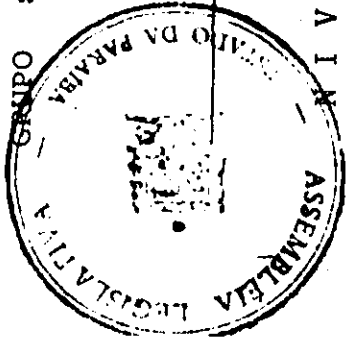
TABELA : II

GRUPO : ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

N I V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
PL-CA - 1	2.340,00	2.691,00	5.031,00

ANEXO : I
TABELA : III

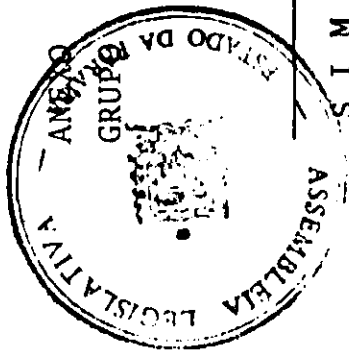
GRUPO : CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



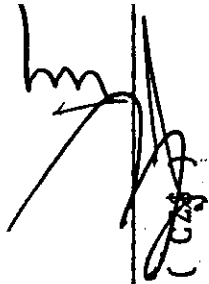
[Handwritten signature]

N I V E I S	R E T R I B U I Ç A O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
PL-DE- 1	1.300,00	10.420,00	11.720,00
PL-DE- 2	1.000,00	10.420,00	11.420,00

[Handwritten signature]



ANEXO : II
GRUPO : SERVIÇOS JURÍDICOS

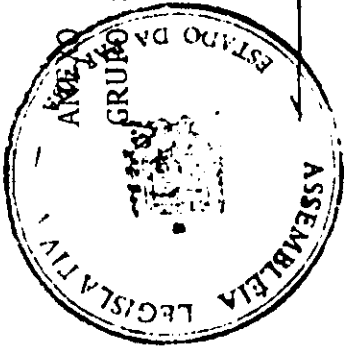
S I M B O L O	RETRIBUIÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(228)
PL - SJ- 301	VENCIMENTO	4.948,00	
	REPRESENTAÇÃO	4.948,00	
	TOTAL	9.896,00	

736



ANEXO : III
GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
PL-GSA-104	1.731,00
PL-GSA-105	1.731,00
PL-GSA-106	1.537,00
PL-GSA-107	1.338,00
PL-GSA-108	1.338,00
PL-GSA-109	1.338,00



ANEXO IV
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS

S I M B O L O	NIVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
PL-STL - 701	7.535,00
PL-STL - 702	
PL-STL - 703	
PL-STL - 704	
PL-STL - 705	

7.306

ANEXO : V
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES



[Handwritten signature]

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
PL-STA-901 PL-STA-902 PL-STA-903 PL-STA-904 PL-STA-905 PL-STA-906 PL-STA-907	5.275,00

[Handwritten signature]



ANEXO : VI
GRUPO : SERVIÇOS ASSISTENCIAL E DE SAÚDE

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
PL-SAS- 801 PL-SAS- 802 PL-SAS- 803	7.535,00	

12.1

ANEXO : VII

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS



[Handwritten signature]

S I M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (C\$ \$)
PL-STD - 601	7.535,00
PL-STD - 602	
PL-STD - 603	
PL-STD - 604	
PL-STD - 605	
PL STD - 606	
PL-STD - 607	

1306

ANEXO : VIII

TABELA : I

GRUPO : FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE



S I M B O L O	V A L O R (C Z \$)
PL - FAG - 1	1.932,00
PL - FAG - 2	1.685,00

[Handwritten signature]

1.321

ANEXO VIII
TABELA : II
FUNÇÕES GRATIFICADAS



S Í M B O L O	VALOR (CZ\$)
PL-FG-1	1.124,00

Handwritten signature and initials.

130/



ANEXO: IX

S I M B O L O	SERVIÇOS AUXILIARES ESPECIAIS - PL-SA-100	VENCIMENTOS
PL-SA-101		
PL-SA-102		
PL-SA-103		1.412,00
PL-SA-104		
PL-SA-105		
PL-SA-106		
PL-SA-107		
S I M B O L O	ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - PL-NM-200	VENCIMENTOS
PL-NM-201		
PL-NM-202		1.932,00
PL-NM-203		
S I M B O L O	ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - PL-NI - 300	VENCIMENTOS
PL-NI-301		1.412,00

ANEXO : X
QUADRO ESPECIAL



SALÁRIO ATUAL	PERCENTUAL
A PARTIR DE CZ\$ 1.083,45	30% 

obs.: Integram este Quadro Especial os Servidores que optaram pelo Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos e os contratados pelo Regime da CLT

